



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 016/2023**  
**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS**

**Versão: 01**

**Aprovação em: 29/11/2023**

**Ato de Aprovação: Portaria nº 028/2023**

**Data da Publicação: 29/11/2023.**

**Unidade Responsável: Setor de Contabilidade.**

**Abrangência: Abrange todos os Setores da Câmara Municipal.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e matérias institucionais

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução nº 004/2007, **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa a ser observado no âmbito da Câmara Municipal as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Título I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta norma tem o objetivo de disciplinar e normatizar, quanto a forma de publicação dos atos oficiais e as matérias institucionais nos veículos oficiais de publicação.

**Título II**

**DA BASE LEGAL**

Art. 2º - Atender aos seguintes dispositivos legais:

I - Princípio da publicidade no art. 37 da Constituição Federal.

II – Lei Orgânica, Art. 77.

III – Lei Municipal nº 1.101/2006.

**Título III**

**DOS CONCEITOS**

Art. 3º – Para efeito desta Instrução Normativa, entende se por:

I. Atos Oficiais – São as manifestações da vontade da Administração Pública, sobre as quais se pretenda legislar, devem ser materializadas em forma documental e baixadas por agente capaz, contendo objeto lícito e que tenha a forma prescrita e não defesa em lei, a que, no cômputo dos atos de ordem legislativas aplicáveis e promulgados pela administração.



II. Matérias Institucionais: É a informação escrita, visual e sonora de todos os programas, obras, serviços e campanha da administração.

**Título IV**  
**PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I**  
**DA PÚBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**

Art. 4º – Sempre que ocorrer a emissão de ato oficial é obrigação de cada Unidade Administrativa a sua publicação.

Art. 5º – Podemos classificar os atos oficiais executados pela Administração sendo os Decretos, Portarias, Estatuto, Resolução, Regimento, Regulamento, Instruções, Ordem de Serviços, Manuais e etc.

Art. 6º – A administração deverá utilizar os meios convencionais e suplementares de publicação:

§1º - São os meios de publicações convencionais:

I - Site oficial da Câmara Municipal (<https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br>)

II - Mural da Administração.

§ 2º - São os meios de publicação suplementares, Jornal Oficial do Município (Jornal da Amm conforme lei), os Diários Oficiais da União e Estado, Jornais Escritos, Televisivos e Rádios Jornais.

**Seção I**  
**Da Publicação dos Meios Convencionais:**

Art. 7º – Todos os atos oficiais são obrigatórios a sua publicação nos meios convencionais.

**Da publicação no Site Oficial.**

Art. 8º – Para a publicação do ato oficial no site da Câmara Municipal, o setor interessado encaminhará a solicitação a Assessoria da Presidência, através e-mail ou protocolo com o conteúdo desejado.

Art. 9º – A Assessoria da Presidência de posse da solicitação e documento será responsável em proceder a devida publicação no Site Oficial.

**Da Publicação do Mural**

Art. 10 – Para a publicação via Mural o encarregado do Setor interessado encaminhará a via do documento que deseja publicar, para o responsável pelo Protocolo, para que o mesmo processa a publicação em mural.

Art. 11 – O responsável pelo Protocolo, deverá ATESTAR ato de publicação e fixar no mural da Câmara, o qual deverá permanecer no mural no prazo mínimo de 30 dias.

**Seção II**  
**Da Publicação dos Meios Suplementares:**



**Da publicação do Jornal Oficial da “Amm”:**

Art. 12 – O agente público que realizou ato oficial, que tem a sua publicação no diário oficial determinada por lei, deverá notificar o servidor responsável, cadastrado no site da amm, para que proceda a devida publicação.

Art. 13 – Os servidores responsáveis deverá se atentar as regras técnica e legais, estabelecidas pela AMM para a correta publicação.

Art. 14 – Considerando o princípio da economicidade, preferencialmente os atos oficiais deverão serem publicados nos meios suplementares sempre que lei determinar a sua publicação.

Art. 15 – Nos casos que se fizerem necessários o ato deve ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**DA PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS**

Art. 16 – Para fins de prestação de contas e principalmente em obediência ao princípio constitucional da publicidade, a Administração Pública deverá dar publicidade a todos os atos, programas, obras, serviços e campanhas.

Art. 17 – Sempre que ocorrer a necessidade de publicação de matérias institucionais as Unidades Executoras encaminham a Assessoria da Presidência a solicitação de publicação.

Art. 18 – A Assessoria da Presidência de posse da matéria desejada, analisará o conteúdo, manifestando-se da seguinte maneira:

I – Caso a matéria institucional possuir caráter educativo informativo ou de orientação social, será aprovada pela Assessoria da Presidência.

II – Se no conteúdo da matéria for identificado símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, inconsistência de informação, ferir a lei eleitoral vigente, apresentar conteúdo de cunho político e/ou partidário, esta será reprovada pela Assessoria da Presidência, a qual deverá encaminhar a matéria a Unidade solicitante para proceder a correção apontada.

Art. 19 – Não havendo nenhuma irregularidade no conteúdo na matéria, a Assessoria da Presidência em conjunto com a Unidade Solicitante procedera a devida publicação.

**Título V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Os comprovantes de publicidade dos atos oficiais deverão ser sempre mantidos juntos aos processos que deram sua origem e para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 21. Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos e modelos. a. Anexo I – fluxograma;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
CNPJ: 15.123.120/0001-81

Art. 22. A não observância das regras contidas nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas no art. 153 da Lei Municipal n.º 005/2003 e a restituição de eventual prejuízo causado ao erário público, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO  
EM 01/08/2023

  
ÂNGELO ANTONIO PERES  
Presidente da Câmara Municipal